



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA / www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 226/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento funcional dos servidores ativos do Poder Executivo municipal de Ruy Barbosa/BA, com possibilidade de realização por meio eletrônico, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII e artigo 32 da Lei Municipal nº 107 de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providências e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores públicos municipais, promovendo maior controle, transparência e economicidade na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quanto à obrigatoriedade da declaração de bens por agentes públicos;

CONSIDERANDO o uso crescente e seguro das tecnologias da informação para a modernização administrativa e a preservação da segurança dos dados funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o **Recadastramento Funcional Obrigatório** de todos os servidores públicos ativos vinculados à administração direta do poder executivo municipal de Ruy Barbosa/BA.

§1º – O recadastramento tem por finalidade a reestruturação e atualização do banco de dados funcionais, visando ao controle da folha de pagamento, regularidade da acumulação de cargos, controle de frequência e aprimoramento da gestão pública.

§2º – O não cumprimento do disposto nesta portaria poderá implicar em bloqueio de vencimentos, procedimentos administrativos e demais consequências legais, conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º – O recadastramento será presencial e realizado pelo membro da comissão de cada secretaria a qual o servidor se encontra lotado, cujos membros abaixo seguem designados, para este fim:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	LOTAÇÃO
001	SORAIA SILVA ROCHA	10.034	618.416.925-49	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
002	JOILDA MASCARENHAS SANTOS	25.922	505.704.468-05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
				SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
				SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
				SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
003	CRISTIANO SILVA BARBERINO	25.857	973.242.055-34	SECRETARIA DE FINANÇAS
				SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
				SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
004	MÁRIO CÉSAR DA SILVA MATOS	10.383	733.605.91	SECRETARIA DA SAÚDE
005	IRLEIDE SANTANA FERREIRA	25.434	335.349.425-15	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único – A ficha cadastral deverá ser preenchida e assinada pelo servidor, conforme modelo em anexo I, a qual é parte integrante desta portaria.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA / www.ruybarbosa.ba.gov.br

§1º – O servidor deverá assinar e entregar os documentos constantes nos anexos da presente portaria, observadas as instruções do formulário, sendo facultado à comissão de recadastramento solicitar documentos originais para conferência, sempre que necessário.

§2º – A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade do servidor, sob as penas da lei, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º – Fica designada a comissão de recadastramento funcional, composta por 05 membros, indicados no artigo 2º desta Portaria, a quem competirá a condução, fiscalização, análise e validação de todo o processo de recadastramento.

Art. 4º – O recadastramento será iniciado em 05/08/2025 e deverá ser concluído até o dia 05/09/2025, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Comissão.

§1º – A comissão poderá, de forma fundamentada, prorrogar o prazo de recadastramento.

Art. 5º – No ato do recadastramento, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos (originais e cópias digitalizadas, conforme o caso):

Art. 6º – Os servidores em gozo de licenças, férias ou afastamentos legais deverão se recadastrar previamente ou por meio de procurador legalmente constituído, conforme modelo disponível no site oficial.

Art. 7º – Também estão obrigados ao recadastramento os servidores:

I – Afastados por licença médica;

II – Em licença maternidade;

III – Em licença para tratamento de saúde por acidente de trabalho;

IV – Em licença sem vencimentos;

V – Cumprindo penalidades disciplinares de suspensão;

VI – Indiciados em processos administrativos.

Parágrafo único – Quando comprovada a impossibilidade de comparecimento ou acesso digital, admite-se o envio por representante legal, com procuração específica.

Art. 8º – Compete à comissão:

I – Fiscalizar a veracidade das informações prestadas;

II – Solicitar documentos complementares;

III – Dirimir dúvidas e encaminhar casos omissos ao prefeito (a) municipal;

IV – Emitir protocolo de recadastramento, como comprovante ao servidor.

Art. 9º – É obrigatória a apresentação da declaração de bens e rendas, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, devendo ser arquivada no setor competente.

Art. 10 – O servidor que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido, terá o pagamento de seus vencimentos suspenso, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade funcional.

Art. 11 – Ao preencher o formulário e entregar a documentação, o servidor declara, sob responsabilidade civil, penal e administrativa, que todas as informações são verídicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Gabinete da prefeita municipal de Ruy Barbosa – BA, 29 de julho de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -